



Assunto: COVID-19: Parecer da UMP sobre a Orientação da DGS n.º 009-A/2020, de 7 de setembro, conexas à Orientação 009/2020 (atualizada a 23 de julho)

Nota extra sobre as visitas junto das estruturas residenciais a efetuar por equipas multidisciplinares, constituídas por elementos técnicos da Segurança Social, Autoridade de Saúde e Proteção Civil no âmbito do despacho n.º 6876/2020, de 3 de julho.

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),

A Direção Geral de Saúde publicou a **Orientação n.º 009-A/2020**, de 7 de setembro, conexas à Orientação n.º 009/2020 (atualizada a 23 de julho).

Da análise do documento publicado, nomeadamente do n.º 1 da Orientação n.º 009-A/2020, entende-se que, para a DGS, os utentes das Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Estruturas Residenciais para a área da Saúde Mental ou das Unidades de Cuidados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI) que sejam autónomos e realizem atividades diárias fora da instituição, ou seja, que realizem atividades que impliquem a saída da instituição por um período inferior a 24 horas, deixam de ter de cumprir o período de isolamento não inferior a 14 dias com monitorização diária dos sintomas.

Estas atividades que impliquem a saída da instituição por um período inferior a 24 horas incluem, segundo a Orientação n.º 009/2020, a realização de tratamentos (por exemplo, hemodiálise) ou por necessitarem de assistência médica (por exemplo, ida ao serviço de urgência).





Secretariado Nacional

Ainda segundo a DGS, nestas situações, e segundo o n.º 1 da Orientação n.º 009-A/2020, de 7 de setembro, os utentes das respostas sociais em apreço deixariam de ter de cumprir o período de isolamento não inferior a 14 dias, obrigatório até então.

Ora após a publicação da Orientação n.º 009-A/2020, de 7 de setembro, cuja aplicação nas ERPIS e restantes respostas sociais residenciais desprotege, a N/ ver, estas estruturas de surtos do vírus SARS-CoV-2, esta União reagiu, tendo-nos sido **garantido que a mesma seria retificada**, no que respeita as ERPI, Estruturas Residenciais para a área da Saúde Mental e UCCI, o que até hoje, lamentavelmente, não aconteceu.

Assim, e pelo exposto, e sobretudo pelo superior interesse dos utentes que conosco residem, é parecer desta União que:

1. Verificando-se com clareza o crescimento de novos casos diários de contágio da doença e a adoção recente de medidas mais restritivas para Portugal continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, **não se entende o motivo de a DGS aliviar as restrições tidas até agora com os utentes das respostas em apreço, tendo em conta a sua especial vulnerabilidade;**
2. Uma vez que nos foi garantida a retificação da Orientação n.º 009-A/2020, de 7 de setembro, cuja aplicação não assegura a salvaguarda da saúde e a proteção dos utentes das respostas em apreço, consideramos ser de manter, **até à publicação da prometida retificação, os procedimentos indicados no “Guião para a reabertura programada e segura de visitas”, da ERPI e do Lar Residencial, publicado pela UMP (divulgado na N/ Circular n.º 69/2020, de 25 de maio, capítulos 10 e 11), no que respeita ao isolamento de 14 dias dos utentes que saem da instituição por um período inferior a 24 horas, continuando este período de isolamento a ser preferencialmente aplicado;**





Secretariado Nacional

3. **Da mesma forma aconselhamos, até à publicação da prometida retificação à OT, a que se mantenha o período de isolamento de 14 dias relativamente aos utentes da UCCI que saiam da instituição por um período até 24 horas;**
4. Assim, até a retificação da Orientação n.º 009-A/2020, de 7 de setembro ser publicada pela DGS, a manutenção dos procedimentos indicados no N/ Guião constitui, a nosso ver, um melhor garante de que não são colocadas em causa a saúde e a segurança dos utentes e trabalhadores das respostas sociais desenvolvidas pelas Misericórdias de Portugal, posição que já defendemos junto dos Ministérios da Segurança Social e da Saúde.

Sobre as visitas junto das estruturas residenciais a efetuar por equipas multidisciplinares, constituídas por elementos técnicos da Segurança Social, Autoridade de Saúde e Proteção Civil no âmbito do despacho n.º 6876/2020, de 3 de julho, relembramos que:

1. O documento Ação Acompanhamento COVID-19 – Ficha de Verificação, constitui a matriz de análise para a realização destas visitas, não devendo as mesmas extrapolar para matérias típicas das ações de acompanhamento/fiscalização como nos tem sido relatado;
2. Este documento “matriz” pretende ser **um instrumento de apoio, pedagógico e informativo, no exercício do acompanhamento e simultaneamente, de sistematização das diversas medidas e procedimentos a implementar pelos equipamentos, relativamente á sua atuação no atual contexto de pandemia,** sendo assumido que o que se pretende com este acompanhamento, é tão só potenciar as boas práticas e dinamizar uma rede de apoio entre todos os intervenientes, numa lógica de atuação preventiva.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

- 3. Também temos conhecimento que em alguns Distritos está a ser apresentada à Provedoria das Misericórdias um “*Termo de Responsabilidade da Direção da Instituição*” que deve ser liminarmente recusado e não subscrito tendo já por duas vezes recorrido esta União ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social que, em ambas as ocasiões, afirmou desconhece-lo.**

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social através dos contactos telefónicos 211 526 786 ou através do email accso.social@ump.pt.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Secretariado Nacional UMP

Manuel de Lemos

